



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA, NOS TERMOS DO ART. 41, DA LEI Nº 149, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 78, incisos IX, XII e XXXI c/c art. 22, inciso I c/c art. 125 da Lei Orgânica do Município de Itupiranga e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei Nº 149 de 06 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade especial dos serviços de atualização e aperfeiçoamento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças na gestão e controle do Patrimônio Público Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação que normatize a gestão e controle dos bens móveis que compõem o Patrimônio Público do Município de Itupiranga,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar o inventário dos bens do Poder Executivo,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 41, da Lei Nº 149, de 6 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itupiranga, o Departamento Municipal de Patrimônio e Logística, órgão integrante do Poder Executivo Municipal que tem suas competências e atribuições fixadas na forma desse Decreto.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Patrimônio e Logística é órgão auxiliar de segundo escalão e de representação do Poder Executivo Municipal, subordinado e parte integrante da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, com as finalidades contidas no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Itupiranga de:

- I. auxiliar a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças a coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;
- II. auxiliar o Controle Interno na fiscalização patrimonial;
- III. promover o registro analítico, gerir o sistema de controle dos bens patrimoniais e fiscalizando o uso, guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Itupiranga;
- IV. fiscalizar e controlar os termos de responsabilidade dos bens;
- V. controlar e manter sob sua guarda a documentação dos bens patrimoniais;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Gabinete do Prefeito



- VI. promover o tombamento e registro de bens patrimoniais;
- VII. coordenar, executar e fiscalizar os serviços de recebimentos e conferências dos materiais;
- VIII. classificar, especificar e padronizar os materiais e equipamentos;
- IX. coordenar e executar inventários de materiais e bens patrimoniais;
- X. coordenar, orientar e fiscalizar o atendimento das requisições de materiais e equipamentos;
- XI. elaborar relatórios gerenciais, exercer e fiscalizar a guarda de bens patrimoniais.
- XII. gerir o cadastro do patrimônio imobiliário do município;
- XIII. promover a execução da política municipal de desapropriação;
- XIV. orientar os procedimentos para avaliação de áreas e orientar a negociação de bens patrimoniais de interesse público;
- XV. orientar a execução dos serviços de vigilância, zeladoria, telefonia, água, energia elétrica e manutenção e conservação dos prédios públicos de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º Fica criado no quadro de cargos em comissão o cargo de Diretor Municipal de Patrimônio e Logística e o cargo de Coordenador Técnico de Guarda Patrimonial, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, correspondente ao órgão aqui criado, tendo os respectivos cargos o mesmo nível hierárquico dos demais diretores e coordenadores da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, com as mesmas prerrogativas e vantagens, nos termos do art. 43, parágrafo único da Lei Municipal Nº 149 de 06 de dezembro de 2016.

Art. 4º. A estrutura do Departamento Municipal de Patrimônio e Logística integrará a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, estabelecida na Lei Municipal Nº 149 de 06 de dezembro de 2016, de forma complementar, com a seguinte estrutura:

- 7–Departamento Municipal de Patrimônio e Logística
- 7.1 - Coordenação Técnica de Guarda Patrimonial
- 7.1.1 - Divisão de Planejamento Operacional de Patrimônio
- 7.1.2 - Setor de Almoxarifado
- 7.1.3 - Setor de Móveis e Materiais

Art.5º Lei Municipal estabelecerá as normas gerais para a administração dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 20º dia do mês de abril do ano de 2017.

José Milesi
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.